



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
(DO SR. ENIO BACCI) PDT - RS

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Prevê recursos no orçamento para programas em favor da criança e adolescentes e dá outras providências.

DESPACHO: 24/03/99 - (AS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

À COM. DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA, EM 04/05/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
ESSF	4/5/99
CFT	24/08/00
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
CSSF	21/5/99	27/5/99
CFT	29/08/00	/ /
CFT	27/09/00	10/10/00
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): Armando Abilio	Presidente: <i>[Assinatura]</i>
Comissão de: Seguridade Social e Família	Em: 20/105/99
A(o) Sr(a). Deputado(a): Vicente Caropreso - VISTA	Presidente: <i>[Assinatura]</i>
Comissão de: Seguridade Social e Família	Em: 26/105/00
A(o) Sr(a). Deputado(a): Antônio José Mota	Presidente: <i>[Assinatura]</i>
Comissão de: Finanças e Tributação	Em: 26/109/00
A(o) Sr(a). Deputado(a): Luiz Dantas (REDIST.)	Presidente: <i>[Assinatura]</i>
Comissão de: Finanças e Tributação	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a): Eujácio Siqueira (REDIST.)	Presidente: <i>[Assinatura]</i>
Comissão de: Finanças e Tributação	Em: 19/04/01
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente: <i>[Assinatura]</i>
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente: <i>[Assinatura]</i>
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente: <i>[Assinatura]</i>
Comissão de:	Em: / /

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 394, DE 1999
(DO SR. ENIO BACCI)



Prevê recursos no orçamento para programas em favor da criança e adolescentes e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 394/99
(DEPUTADO ENIO BACCI)

**PROJETO DE LEI N.º 394/99
(DEPUTADO ENIO BACCI)**

Prevê recursos no orçamento para programas em favor da criança e adolescentes e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Acresce parágrafo único ao artigo 86 da Lei 8.069 de 13/07/1990:

Art. 86

Parágrafo único: A União, os Estados, o Distrito Federal e municípios, fixarão recursos específicos e orçamentários para atender programas de política dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

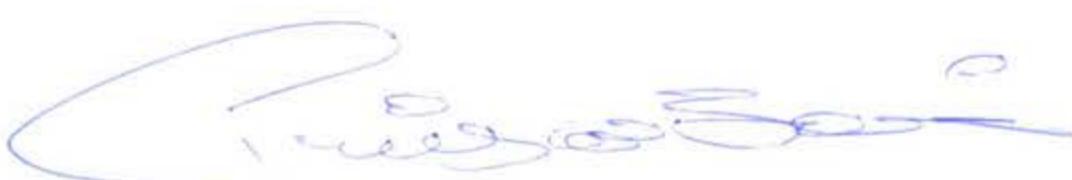


JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei pretende se aliar a outros semelhantes, inclusive emendas constitucionais que sensibilizem o poder público em todas as esferas de atendimento às nossas crianças e adolescentes para que sejam prioridade e portanto, faz-se necessário recursos orçamentários específicos.

Sala das sessões, / / 99.

24/08/99



***Deputado ENIO BACCI
PDT/RS***

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



LEI N° 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

LIVRO II

PARTE ESPECIAL

TÍTULO I
Da Política de Atendimento

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 86 - A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 394/99**

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 21 de maio de 1999, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 1999.


Eloízio Neves Guimarães
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 394, DE 1999

Prevê recursos no orçamento para programas em favor da criança e adolescentes e dá outras providências.

Autor: Deputado ENIO BACCI

Relator: Deputado ARMANDO ABÍLIO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei para que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fixem recursos específicos e orçamentários para atender programas de política dos direitos da criança e do adolescente.

Justifica o Projeto que sendo o atendimento à criança e ao adolescente prioritário deve, então, contar com recursos orçamentários específicos.

Nesta Comissão de Seguridade Social e Família, foi aberto o prazo regimental de cinco sessões para o recebimento de emendas. Esgotado o prazo não foram oferecidas emendas ao Projeto.

Cabe-nos apreciar o mérito da Proposição.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto sob comento atende aos interesses da criança e do adolescente, já que sem recursos próprios as políticas de atendimento não podem ser colocadas em prática.

A política de atendimento à criança e ao adolescente é prioritário, inclusive para o Poder Público, conforme o disposto no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

Aliás, essa prioridade está contida no art. 227 da Constituição que dispõe, textualmente, que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

O que vemos em nosso País é um enorme contingente de crianças e adolescentes em situação de risco, vivendo até mesmo nas ruas, sinal claro de que as disposições constitucionais e do Estatuto não estão sendo colocadas em prática.

Assim, no mérito, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 394, de 1999.

Sala da Comissão, em 11 de outubro de 1999.

Deputado ARMANDO ABILIO
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N° 394, DE 1999

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 394, de 1999, nos termos do parecer do Relator, Deputado Armando Abílio.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Cleuber Carneiro – Presidente; Celso Giglio - Vice-Presidente; Almerinda de Carvalho, Arlindo Chinaglia, Armando Abílio, Carlos Mosconi, Confúcio Moura, Darcísio Perondi, Djalma Paes, Dr. Rosinha, Eduardo Barbosa, Eduardo Jorge, Eduardo Seabra, Euler Morais, José Linhares, Jutahy Júnior, Lídia Quinan, Pedro Canedo, Pedro Eugênio, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Serafim Venzon, Sérgio Carvalho e Vicente Caropreso.

Sala da Comissão, em 10 de agosto de 2000.

Deputado **CLEUBER CARNEIRO**
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 394-A, DE 1999 (DO SR. ENIO BACCI)

Prevê recursos no orçamento para programas em favor da criança e adolescentes e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

***PROJETO DE LEI Nº 394-A, DE 1999**
(DO SR. ENIO BACCI)

Prevê recursos no orçamento para programas em favor da criança e adolescentes e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família pela aprovação (relator: DEP. ARMANDO ABÍLIO).

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 25/03/99*

PARECER DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



Em 19 / 9 / 2000

Presidente

Ofício nº 175/2000-P

Brasília, 15 de agosto de 2000.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 394, de 1999.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do respectivo parecer.

Respeitosamente,

Deputado CLEUBER CARNEIRO

Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **MICHEL TEMER**
Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Lote: 78
PL Nº 394/1999 Caixa: 18

12

SACARIA - COTAS DA FABRICA	
CCP	2966100
19/9/00	18/03
	2566



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI N° 394-A/99

Nos termos do art. 119, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para apresentação de emendas, a partir de 27/09/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 11 de outubro de 2000.

Maria Linda Magalhães
Maria Linda Magalhães
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS
TA Defiro. Publique-se.
DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS
TAGOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADO
DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADO
TADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADO
DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADO
TADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADO
DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADO
TADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADO
Em 14/02/01 PRESIDENTE
DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADO
DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADO
TADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADO

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Of.P- nº 002/2001

Brasília, 29 de janeiro de 2001.

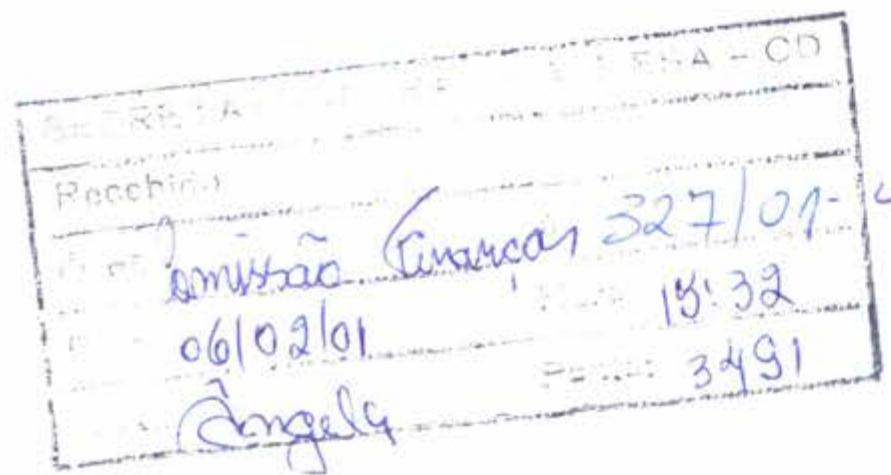
Senhor Presidente,

Por motivo de extravio, solicito que seja reconstituído o Projeto de Lei nº 394/99, do Sr. Enio Bacci, que "prevê recursos no orçamento para programas em favor da criança e adolescentes e dá outras providências".

Cordiais Saudações.

Deputado JORGE KHOURY
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MICHEL TEMER
Presidente da Câmara dos Deputados





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 394, DE 1999

“Prevê recursos no orçamento para programas em favor da criança e adolescentes e dá outras providências.”

Autor - Deputado Enio Bacci

Relator - Deputado Mussa Demes (Vencedor)

PARECER VENCEDOR

O projeto de lei sob exame, de autoria do nobre Deputado Enio Bacci, pretende estabelecer a obrigatoriedade para que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fixem recursos específicos e orçamentários para atender programas de política dos direitos da criança e do adolescente.

Submetido à apreciação da Comissão de Seguridade Social e Família – CSSF, o projeto de lei **foi aprovado** unanimemente.

Nesta Comissão, o nobre Deputado Eujácia Simões, relator da matéria, manifestou-se pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela sua aprovação.

Tendo sido rejeitado o parecer do relator, fomos designados pelo Presidente da Comissão para elaborar o parecer vencedor.

No exame preliminar de adequação orçamentária e financeira, deve ser destacado que, diante da obrigatoriedade proposta para a fixação de recursos orçamentários específicos nos respectivos orçamentos dos entes políticos da Federação, inclusive, pois, da União, a proposição não pode ser considerada adequada sob os aspectos orçamentários e financeiros, visto que cria despesas de natureza permanente.

No mérito, cumpre lembrar que a política de atendimento à criança e ao adolescente é dever da família, da sociedade e do Estado, segundo mandamento constitucional inscrito no art. 227, cumprindo às três esferas de governo promover programas de assistência integral à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária da criança e do adolescente.

Além dessa obrigatoriedade, o texto constitucional determina a aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil e criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental.

Os dispositivos constitucionais foram devidamente regulamentados pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que, inclusive, define a política

de atendimento dos direitos da criança e do adolescente através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Diante dessas normas constitucionais e infra-constitucionais, entendemos que a aprovação do projeto de lei nada acrescentaria do ponto de vista prático à política governamental de atendimento à criança e ao adolescente. Ao contrário, ao impor a obrigatoriedade da fixação de recursos específicos e orçamentários vinculados às ações correspondentes, certamente constrangiria a administração pública na sua liberdade de eleger objetivos prioritários dentro de sua área de atuação.

A propósito, concordamos inteiramente com o nobre relator original da matéria nesta Comissão, Deputado Eujálio Simões, quando afirmou em seu relatório que "do ponto de vista prático talvez não haja alterações muito significativas com a aprovação deste projeto, uma vez que o Orçamento da União – uma lei ordinária de igual hierarquia – pode promover a revogação tácita do dispositivo que se quer incluir, se não obedecer à regra que ele estabelece."

Em face do exposto, o nosso voto é pela **inadequação financeira e orçamentária** do Projeto de Lei nº 394, de 1999, e, no mérito, **pela sua rejeição**.

Sala da Comissão, em 3 de outubro de 2001


Deputado MUSSA DEMES
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 394-B, DE 1999

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu pela inadequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição do Projeto de Lei nº 394-A/99, nos termos do parecer vencedor do relator, Deputado Mussa Demes, contra os votos dos Deputados José Pimentel, Carlito Merss, Ricardo Berzoini e João Coser. O parecer do Deputado Eujálio Simões passou a constituir voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Jorge Tadeu Mudalen, Presidente; Pedro Novais, José Carlos Fonseca Jr. e José Pimentel, Vice-Presidentes; Antonio Kandir, Félix Mendonça, José Militão, Rodrigo Maia, Silvio Torres, Chico Sardelli, João Carlos Bacelar, João Mendes, Jorge Khoury, Mussa Demes, Pauderney Avelino, Germano Rigotto, Milton Monti, Carlito Merss, João Coser, Ricardo Berzoini, Fetter Júnior, Max Rosenmann, João Eduardo Dado, Pedro Eugênio, Eujálio Simões, Roberto Argenta, Antonio Cambraia, Luiz Carlos Hauly, Sebastião Madeira, Nice Lobão, Delfim Netto, Eni Voltolini e Gonzaga Patriota.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2001.

Deputado JORGE TADEU MUDALEN
Presidente



Câmara dos Deputados
Comissão de Finanças e Tributação

Projeto de Lei Nº 394, de 1999

"Prevê recursos no orçamento para programas em favor da criança e adolescentes e dá outras providências."

Autor : Deputado **ENIO BACCI**
Relator : Deputado **EUJÁCIO SIMÕES**

VOTO EM SEPARADO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei que agora examinamos pretende alterar a Lei nº 8.069/90, para determinar que todos os entes da Federação fixem recursos em seus respectivos orçamentos anuais, para atender aos programas de política dos direitos da criança e do adolescente.

A matéria foi distribuída para a Comissão de Seguridade Social e Família, que opinou pela sua aprovação; para a Comissão de Finanças e Tributação, que deve dar parecer quanto à adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito; e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. Aberto e esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria tratada no projeto em exame não tem repercussão direta ou indireta nos Orçamentos da União, eis que se reveste de caráter essencialmente normativo, sem impacto financeiro ou orçamentário públicos.

No mérito, não podemos deixar de concordar com a iniciativa, tendo em vista que os programas de apoio à criança e ao adolescente devem ser prioridade de qualquer país sério. Devemos salientar que, do ponto de vista prático, talvez não haja alterações muito significativas com a aprovação deste projeto, uma vez que o Orçamento da União –



Câmara dos Deputados
Comissão de Finanças e Tributação

uma lei ordinária de igual hierarquia – pode promover a revogação tácita do dispositivo que se quer incluir, se não obedecer à regra que ele estabelece. Apesar disso, somos de opinião que a existência da norma pode ser útil, no sentido de definir uma diretriz a ser seguida para os gastos com programas voltados à criança e ao adolescente.

Diante do exposto, votamos pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Nº 394, de 1999.

Sala da Comissão, em 19 de setembro de 2001.

Eujaci
Deputado EUJÁCIO SIMÕES
Relator

***PROJETO DE LEI Nº 394-B, DE 1999**
(DO SR. ENIO BACCI)

Prevê recursos no orçamento para programas em favor da criança e adolescentes e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relator: Dep. ARMANDO ABÍLIO); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela inadequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição, contra os votos dos Deputados José Pimentel, Carlito Merss, Ricardo Berzoini e João Coser (relator: Dep. MUSSA DEMES).

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

* *Projeto inicial publicado no DCD de 25/03/99*

- Parecer da Comissão de Seguridade Social e Família publicado no DCD de 11/08/00

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 394-B, DE 1999 (DO SR. ENIO BACCI)

Prevê recursos no orçamento para programas em favor da criança e adolescentes e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relator: Dep. ARMANDO ABÍLIO); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela inadequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição, contra os votos dos Deputados José Pimentel, Carlito Merss, Ricardo Berzoini e João Coser (relator: Dep. MUSSA DEMES).

(AS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado